

LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

*Estabelece o índice anual de reajuste salarial dos Servidores Públicos efetivos e estáveis constantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município, e ainda em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É concedido reajuste salarial de 9,8307% para os servidores efetivos integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, percentual que corresponde à recuperação das perdas inflacionárias dos últimos doze meses apuradas pelo INPC, Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

**Parágrafo primeiro:** O reajuste constante no *caput* deste artigo terá que ser acrescido na folha salarial do mês de junho, data-base para o reajuste anual, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 465/2015.

**Parágrafo segundo:** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam alterados os valores constantes no ANEXO III da Lei n.º 371 de 19 de Dezembro de 2011.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins – TO, aos 13 de Junho de 2016.

  
**João Emídio Felipe de Miranda**  
Prefeito Municipal